

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº. 2036/2018

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver Ações para incrementar o Projeto Renda Família Paranaense–Agricultor Familiar, no Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar ações de interesse público necessárias para desenvolver no Município de Mangueirinha, o Projeto Renda Família Paranaense–Agricultor Familiar, que foi instituído através da Lei Estadual nº. 17.734/2013 – Cria o Programa Família Paranaense, e Decreto regulamentador nº 2.573/2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar aos beneficiários deste projeto, recursos financeiros, visando à complementação dos recursos necessários à produção de módulos sanitários.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município aos beneficiários do Projeto Renda Família Paranaense–Agricultor Familiar será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por beneficiário.

Art. 3º. O Projeto Renda Familiar Paranaense–Agricultor Familiar será desenvolvido mediante planejamento global, podendo envolver em suas atividades o Conselho Municipal da Família Paranaense.

Art. 4º. Só poderão ser beneficiados pelo Projeto Renda Família Paranaense–Agricultor Familiar, as famílias de agricultores que se enquadrem no Art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, nas quais residam na área rural, e que:

I – Estejam a baixo da linha da pobreza (renda abaixo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) per capita);

II – Moradores de minifúndios;

III–Baixa inserção produtiva e sem integração ao mercado;

IV – Principal fonte de renda: trabalho temporário, aposentadorias, programas de transferência de renda;

V–Baixo nível de escolaridade; e

VI – Precariedade nas condições de moradia.

Parágrafo Único. Os agricultores familiares que se enquadrem como beneficiários serão antepostos e atendidos pelos técnicos da EMATER.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, quando necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod279464